



## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

ORIGEM: Pregão Presencial nº 027/2019-SRP – Contrato nº 2019/2701 e 2019/2702.

Contratado: **JOAQUIM DE LIMA CORREA JÚNIOR EIRELI - ME.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet (fibra ótica e via rádio) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.


Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização de **1º Termo Aditivo de prazo em contrato administrativo nº 2019/2701 e 2019/2702, Pregão Presencial 027/2019**, realizado para a contratação de empresa para prestar serviços de acesso à internet (fibra ótica e via rádio), firmado entre as **Secretarias Municipais de Administração e de Saúde** e a Empresa **JOAQUIM DE LIMA CORREA JÚNIOR EIRELI**.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com fundamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública de acordo com suas necessidades, modificar o valor contratual em decorrência de diminuição ou acréscimo de quantitativos de objeto, justificados pelas autoridades competentes.

 1/2



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

#### IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### V. CONCLUSÃO

Após a análise do processo, ressaltando suas informações técnicas e financeiras, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com **1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 2019/2701 e 2019/2702 do Pregão Presencia nº 027/2019**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **05 de dezembro de 2020 à 05 de dezembro de 2021**.

Viseu/PA, 03 de dezembro de 2020.

  
**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020